(minuta para entidades formadoras externas)

CONTRATO Nº F/351.717.14243/2025

Contrato de aquisição de serviços de **Formador**

Aos cinco dias de fevereiro de dois mil vinte e cinco na Rua André Soares nº 129 1º Direito Frente 4715-002 Braga (morada da entidade), estando presentes como Outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: CASTELFORM - Formação e Consultoria, Lda., titular do cartão de pessoa coletiva n.º 506928209, com sede em Rua André Soares, 129 1º Direito Frente 4715-002, sita em Braga, devidamente representado neste ato por [redacted], natural da freguesia de [redacted], concelho de [redacted], portador do documento de identificação n.º [redacted], válido até 15-07-2029, na qualidade de Sócia-gerente, com poderes para o ato, e

SEGUNDO OUTORGANTE: [redacted], natural da [redacted], portador(a) do documento de identificação n.º [redacted], válido até 17-07-2029, contribuinte fiscal n.º [redacted], residente na [redacted], titular da habilitação académica de Licenciatura em Ciências da Comunicação (grau de ensino e designação do curso) e certificação pedagógica e *curriculum vitae* comprovados.

Cláusula 1.ª
Objeto do contrato

Dadas as competências e a experiência profissional do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante contrata os serviços daquele para, na qualidade de **formador** desenvolver atividades de formação e outras afins, de acordo com o estabelecido na cláusula seguinte.

Cláusula 2.ª
Âmbito e condições da aquisição dos serviços

1. Compete ao formador prestar serviços de formação no âmbito do Medida "Formação Emprego + Digital", criada através da Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 8/2024, de 15 de janeiro. Este apresenta e cumpre com todos os requisitos estipulados no Regulamento Específico da Medida "Formação Emprego + Digital" para desenvolver a formação no quadro abaixo apresentado inerente à ação ou percurso de formação profissional definido no âmbito desta Medida.

Código e denominação da UFCD ou módulo de formação extra-CNQ	Nível	Carga horária (h)	Regime de formação (presencial, misto ou a distância)
9222 - Processo de venda não presencial	Nível 4	50,00	Formação à Distância

2. No âmbito da sua atividade compete ao Segundo Outorgante ministrar formação, presencial e/ou em regime misto e/ou em regime a distância, com recurso a diferentes estratégias, métodos, técnicas e instrumentos de formação e avaliação, incluindo atividades de diagnóstico e de avaliação dos formandos e propor, sempre que se justifique, estratégias de recuperação preventivas do insucesso

ou abandono da formação, estabelecendo uma relação pedagógica diferenciada, dinâmica e eficaz com múltiplos grupos e em função dos perfis individuais, de forma a favorecer a aquisição de conhecimentos e competências, bem como o desenvolvimento de atitudes e comportamentos adequados ao desempenho profissional.

3. Compete-lhe, ainda, nomeadamente:
   a. Planificar e organizar a formação, bem como participar em reuniões de coordenação geral e das respetivas equipas formativas;
   b. Desenvolver atividades de diagnóstico e de avaliação dos formandos;
   c. Conceber recursos pedagógico-didáticos de apoio à formação, incluindo, com caráter obrigatório, a elaboração de um manual de formação ou guia de aprendizagem modular relativo às UFCD ministradas ou, se for o caso, a atualização permanente dos já existentes na entidade outorgante, a disponibilizar em formato, para acesso alargado;
   d. Efetuar registos nas aplicações informáticas de gestão da formação, se necessário, e elaborar todos os documentos de natureza técnico-administrativa e pedagógica decorrentes da sua prestação de serviços, nomeadamente avaliações, processos, atas e folhas de atividade/honorários;
   e. Articular com outros formadores e/ou técnicos de formação, presencialmente ou através de comunidades de práticas *online*, partilhando modelos, experiências, métodos, técnicas e recursos técnico-pedagógicos, com vista a potenciar o seu desempenho individual e em equipa;

4. O Segundo Outorgante realiza a prestação de serviços, assegurando a sua execução com zelo, rigor, assiduidade, pontualidade, qualidade e boa colaboração com o Primeiro Outorgante e os formandos, de modo a serem atingidos os resultados pretendidos com o presente contrato.

5. Os serviços são prestados com autonomia técnica do Segundo Outorgante, sem subordinação hierárquica, proporcionando ao primeiro outorgante o resultado do seu trabalho.

Cláusula 3.ª
Local da execução dos serviços

A prestação dos serviços objeto do presente contrato é executada no Formação a Distância (FAD), ou em local a designar pelo Primeiro Outorgante, atentas as atividades descritas na cláusula anterior.

Cláusula 4.ª
Duração do contrato

1. A execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula tem a duração de 50,00 horas, à qual poderão ser acrescidas as horas despendidas com as atividades previstas no n.º 3 da cláusula 2.ª, tendo o seu início previsto em 05-02-2025 e termo previsto em 28-02-2025.

2. (Quando aplicável) De acordo com o previsto no artigo 440.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, a que o primeiro outorgante está vinculado, por força do financiamento público da ação, o contrato pode sempre ser prorrogado pelo prazo estritamente necessário para assegurar a conclusão das unidades de formação de curta duração (UFCD)/ unidades de competência (UC) que se encontrem a ser ministradas pelo Segundo Outorgante à data do seu termo e ou para realizar outras obrigações acessórias de natureza técnico-administrativa e ou pedagógica que não possam ser concluídas durante a sua vigência.

Cláusula 5.ª

Horário e tempo de afetação

Considerando que a formação se destina a ativos empregados, as atividades objeto do presente contrato são prestadas em horário a acordar entre as partes em função de necessidades verificadas.

Cláusula 6.ª
Preço e condições de pagamento

1. Pela atividade executada, o Primeiro Outorgante paga, mensalmente ou no final da ação ao Segundo Outorgante, o valor hora de acordo com o apresentado no quadro infra:

Nível da UFCD/Módulo Extra-CNQ	*Valor hora (acrescido de IVA à taxa legal se aplicável)*	*Total Carga horária (h)*
Nível 4	26 €	50

2. A execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, corresponde ao montante estimado de € 1300,00 (mil trezentos Euros), com Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) incluído, sendo € 1300.0 correspondentes ao valor dos serviços e € 0,00 relativos ao valor do IVA.

3. O pagamento referido no número anterior é feito mediante a apresentação pelo Segundo Outorgante das correspondentes faturas ou documentos legalmente equivalentes, considerando-se que a prestação se vence nos sessenta dias subsequentes à sua apresentação.

4. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicam-se as normas estatuídas na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.

5. Considerando o financiamento público da ação de formação, não são admitidas dívidas a formadores.

Cláusula 7.ª
Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se a apresentar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, o documento comprovativo da situação tributária regularizada, exarada nos termos previstos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro e o documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social,emitida pelo Centro Regional da Segurança Social (CRSS) e/ou Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS).

2. O Segundo Outorgante compromete-se a manter a atividade aberta junto das Finanças, bem como a manter válido seguro de acidentes de trabalho de trabalhadores independentes em vigor, durante a vigência do presente contrato e até serem prestadas todas as quitações inerentes ao mesmo, devendo emitir a correspondente fatura-recibo no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data do términus do período a que se refere cada pagamento.

3. A data de *términus* da prestação de serviços, ou do período a que se refere cada pagamento deverá constar na fatura-recibo, como data da prestação do serviço.

4. A não observância dos pontos anteriores pode implicar o não pagamento dos valores cuja quitação não for prestada naqueles termos.

Cláusula 8.ª
Denúncia

Qualquer dos Outorgantes poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com pelo menos 30 dias úteis de antecedência em relação ao termo do prazo a que respeita.

Cláusula 9.ª
Resolução do contrato

1. O Primeiro Outorgante poderá proceder à resolução do presente contrato, a todo o tempo, desde que se verifique alguma das seguintes condições:
   a) Incumprimento de obrigações decorrentes do presente contrato, nomeadamente quando não sejam asseguradas as atividades objeto da aquisição de serviços, em conformidade com o previsto na cláusula 2.ª.;
   b) Interrupção dos serviços sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, na sequência de requerimento apresentado com uma antecedência mínima de 30 dias úteis;
   c) Factos fortuitos ou de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade da formação.

2. O Segundo Outorgante poderá igualmente proceder à resolução do presente contrato, com fundamento na lei devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de trinta dias.

3. A resolução do presente contrato por parte do Segundo Outorgante sem fundamento na lei ou o não cumprimento do prazo definido no número anterior, bem como o incumprimento das obrigações decorrentes do mesmo implicam o dever de indemnizar o Primeiro Outorgante num valor de 10% do montante contratado.

4. Excetuam-se do referido nos números anteriores, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante resulte de facto fortuito ou de força maior.

5. A rescisão deve ser comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

Cláusula 10.ª
Resolução de litígios

Para qualquer litígio emergente do presente contrato que não possa ser resolvido por meios graciosos, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª
Dados pessoais

Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislações nacionais aplicáveis aos dados pessoais.

Neste ato foram presentes pelo Segundo Outorgante os documentos seguintes:

- Fotocópia do documento de identificação sempre que autorizado pelo próprio para os devidos efeitos;
- Fotocópia do cartão de contribuinte (caso não possua cartão de cidadão) sempre que autorizado

pelo próprio para os devidos efeitos;

- Fotocópia do certificado de habilitações;
- Número do CCP, ou comprovativo de isenção de CCP (ao abrigo do n.º 2, do artigo 2.º,da Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio);
- *Curriculum Vitae* atualizado e comprovativos da experiência profissional para desenvolver a formação a ministrar;
- Documento comprovativo da situação contributiva regularizada para a Segurança Social;
- Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitida nos termos previstos no n.º 1, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro;
- Declaração, sob o compromisso de honra, em que durante a vigência do contrato e até serem prestadas todas as quitações inerentes ao mesmo, se compromete a manter atividade aberta e seguro de acidentes de trabalho de trabalhadores independentes em vigor, no caso de pessoas singulares, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de maio, que regulamenta o seguro obrigatório de acidentes de trabalho para os trabalhadores independentes;
- Declaração, sob o compromisso de honra, em como não se encontra em situação de aposentação/reforma, em conformidade com o disposto no quadro legal em vigor sobre esta matéria, nomeadamente, o artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua atual redação, com a redação introduzida pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro e o artigo 5.º da Lei n.º 11/2014, de 6 de março.

Por estarem de acordo com o presente clausulado, vai o mesmo ser assinado em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes outorgantes.

Braga, 5 de fevereiro de 2025

O primeiro outorgante,

Assinado por: [redacted]
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2025.02.05 16:37:14+00'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de CASTELFORM FORMAÇÃO E CONSULTORIA LDA (VAT PT-506928209)**

[redacted]

O segundo outorgante,

Assinado por: [redacted]
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2025.02.05 13:13:01+00'00'

[redacted]

Os contratos são assinados digitalmente, com assinatura qualificada no caso do primeiro outorgante.